



COMTUR
Conselho Municipal de Turismo
JUQUITIBA

JANEIRO 2026

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - COMTUR - DE 2026.**

O SRº Francisco de Sá Barbosa, presidente desse Conselho, convida a todos para a 1ª Reunião Ordinária de 2026, que acontecerá em 29 de janeiro do corrente ano às 15h00 nas dependências da Biblioteca Rua Bela Vista, 46 – Centro – Juquitiba/SP – Atrás da Igreja Matriz.

Pauta:

- Eleição do COMTUR

FRANCISCO DE SÁ BARBOSA
Presidente do COMTUR

JANEIRO 2026

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR – DE 2026.**

Lista de presença em anexo

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e quinze minutos, reuniram-se, de forma presencial, os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no espaço da Biblioteca Municipal, para tratar de assuntos relacionados ao processo eleitoral do Conselho, bem como de questões jurídicas e administrativas pertinentes ao seu funcionamento. A reunião foi aberta com as boas-vindas aos presentes, sendo informado que o principal ponto de pauta seria a eleição do COMTUR para o biênio 2026/2027. Contudo, esclareceu-se que a referida eleição foi cancelada por motivos jurídicos, com o objetivo de assegurar que todo o processo seja conduzido de forma legal, transparente e democrática. Foi esclarecido que o cancelamento da eleição decorreu de orientações jurídicas recebidas, diante de questionamentos quanto à legitimidade do colégio eleitoral, existência de portarias vigentes com inconsistências e ausência de formalização adequada de alguns representantes. Ressaltou-se que determinadas cadeiras apresentam dificuldades recorrentes de preenchimento, notadamente as relativas ao transporte turístico, associação comercial e proprietários de postos de combustíveis. Discutiu-se amplamente a necessidade de regularização do colegiado atual, com verificação das portarias em vigor e análise das situações de conselheiro que solicitaram afastamento, mas que ainda constam formalmente nomeados. Foi destacado que, conforme interpretação jurídica apresentada, os conselheiros permanecem com direito a voz e voto até que haja nova indicação formalizada, nos termos da legislação vigente. Debateu-se a ordem correta do rito eleitoral, ficando consignado que a eleição da Presidência do COMTUR somente deverá ocorrer após a completa regularização e legitimação do colegiado. Os presentes manifestaram entendimento de que a inversão dessa ordem compromete a legalidade do processo. Diversos conselheiros manifestaram preocupação com a atual Lei do COMTUR, datada de 2018, bem como com o regimento interno vigente, considerados defasados, frágeis e com múltiplas brechas



COMTUR
Conselho Municipal de Turismo
JUQUITIBA

interpretativas. Foi ressaltada a necessidade de atualização das cadeiras do Conselho, a fim de contemplar segmentos relevantes do turismo local, como turismo de aventura, ecoturismo, turismo de experiência, cultura e economia criativa. Reconheceu-se como avanço democrático a realização de chamamento público para inscrição de interessados, por meio de formulário eletrônico. Contudo, apontou-se a necessidade de aprimorar o rito, garantindo alinhamento com a legislação e melhor aproveitamento das inscrições já realizadas. Após amplo debate, restaram definidos os seguintes encaminhamentos: 1-Realização de novo chamamento público para preenchimento das vagas remanescentes; 2-Regularização formal do colégio eleitoral vigente; 3 - Convocação de nova reunião com pauta específica para definição do rito eleitoral; 4 - Constituição futura de grupo de trabalho para revisão da Lei do COMTUR e do Regimento Interno; 5 - Garantia de que o processo eleitoral será conduzido com segurança jurídica, transparência e participação democrática. Ficou sugerida a realização de nova reunião na semana subsequente, em data e horário a serem oficialmente convocados pela Secretaria Municipal de Turismo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, reforçando-se o compromisso do poder público e da sociedade civil em fortalecer o COMTUR como instância democrática e estratégica para o desenvolvimento do turismo no município.

FRANCISCO DE SÁ BARBOSA
Presidente do COMTUR

PATRÍCIA MANOEL PIRES DE CARVALHO
Secretária executiva do COMTUR

ADRIEL NOGUEIRA
Assessoria Jurídica da Prefeitura



01ª REUNIÃO ORDINÁRIA
29 DE JANEIRO 2026
LISTA DE PRESENÇA

Nome	E-mail	Telefone	Assinatura
1. Palenau de Mello Santos			
2. GLENN SUBA			
3. Carlos Saini GOULART			
4. NATHAN DO VALLE			
5. LUIZ GUSTAVO			
6. Fátima Xavier			
7. Palenau de Mello Santos			
8. Glenn Suba			
9. LISA TORRANO MARTINS			
10. Fátima A. Fentosa Bevilacqua			
11. Eduardo Silva Molycau			
12. Gian Carlo M. de Almeida			
13. Artur dos S. Mendes			
14. Lucas S. Exposto Reis			
15. Lucia Floriano de Lima			
16. Vanil Wauer			
17. Valério Santos			

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. De acordo com a Lei, dados pessoais são as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I da LGPD)



Nome	E-mail	Telefone	Assinatura
18. Pulcân Hempelng			
19. Bratton, Gauri Dora			
20. Maria Adelaide de Medeiros			
21. Flávia Pedrosa			
22. Cláudia Permannes Pereira Silva			
23. Jéssica Gelineide de Lima			
24. Viviane Mac Muller			
25. Pedro Fernandes			
26. Michel GATTAS BITTENCOURT			
27. Aduana Sengudo da Silva			
28. Fabrícia Manoel Faria Cavalle			
29. Adriele Fernandes Azeiteira			
30.			
31.			
32.			
33.			
34.			

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. De acordo com a Lei, dados pessoais são as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I da LGPD)



Nome	E-mail	Telefone	Assinatura
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			
49.			
50.			
51.			

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n° 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. De acordo com a Lei, dados pessoais são as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I da LGPD)